

SUPE 41 HRAC 29/08/2017 - Portaria

PORTARIA 41/2017 - SUPE

Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP).

A Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, Professora Doutora Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias

CONSIDERANDO

que, nos termos dispostos pela Portaria SUPE 14/2017, as inscrições para o processo eleitoral em epígrafe foram deferidas em 24.05.2017, encontrando-se plenamente válidas;

RESOLVE

Artigo 1º - A eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente junto à Comissão de Pós-Graduação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 14/09/2017, às 9 horas, na sala de reuniões do HRAC-USP.

Artigo 2º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa

Artigo 3º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Superintendente.

§1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Artigo 4º - A apuração dos votos, a cargo de 03 membros do Conselho Deliberativo indicados pela Superintendente, terá início imediatamente após o

término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples, dos votos do Colegiado.

Artigo 6º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente;

Artigo 7º - o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do HRAC-USP terá duração de dois anos, limitado ao término do mandato da Superintendente.

Artigo 8º - A Superintendência providenciará o material da eleição.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Superintendente.

Artigo 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 29 de agosto de 2017.



Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Superintendente do HRAC-USP.